



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
25/11/2025 - Nº 238- Ano V

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Despacho
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Extrato de contrato
Pág. 04

Atos do Legislativo:
Termo de ratificação
Pág. 05 a 84

Atos do Legislativo:
Aviso de contratação
Pág. 85

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,

Itaúna - MG, 35680-037

(37) 3249-2050

REUNIÃO ORDINÁRIA

25/11/2025

Ao vivo no YouTube



17H

Câmara Itaúna

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro



Participe da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itaúna!

Acompanhe de perto as discussões e deliberações que impactam o desenvolvimento da nossa cidade.

PAUTA DO DIA

- Leitura do expediente dos vereadores;
- Apresentação de novas proposições;
- Discussão e votação de matérias legislativas.

Sua presença fortalece a transparência e a participação cidadã.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



17h.

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor RAMON DE ALMEIDA PEREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Antônio de Miranda Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor RAMON DE ALMEIDA PEREIRA – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 041/2004, de 1º de dezembro de 2004”, para serem gozadas no período de 17/11/2025 a 06/12/2025– 20 (dez) dias, sendo que converteu 10 (dez) dias de suas férias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 08/12/2024 a 17/12/2025.

Itaúna (MG), em 10 de Novembro de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº84 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000035/2025 PROCESSO Nº000039/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa ARJ INFORMATICA ACESSORIOS EIRELLE - ME, **vencedora no valor de R\$ 8.544,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de bebedouros acessíveis para garantir condições adequadas de hidratação e acessibilidade universal a todos os usuários das dependências desta instituição, em conformidade com os princípios da inclusão, dignidade e igualdade de acesso, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG..

Itaúna, 19 de novembro de 2025.


Sílvia José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Homologo e autorizo o empenho,


Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 010/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: Mabus empresarial ltda , com sede na Rua Inacio Maximo Diniz Junqueira , nº 527 Bairro Centro , na cidade de Jaborandi , CEP 14775000 - SP , inscrita no CNPJ/MF N. 56 386 309/0001-16 , neste ato representada pelo seu ADM , senhor MABUS EMPRESARIAL LTDA , portador do CPF N. 39564151830, licitacao@mabus.com.br , doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025 , modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14f7-A30C-71F9-EA9D> e informe o código 14F7-A30C-71F9-EA9D



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 11			
Lote 00011 Baterias UPS 12V 45Ah - 12V, 45Ah, ciclo profundo - Compatíveis com o nobreak, estacionária - Ref.: (AcDelco 12V 45Ah -			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Baterias UPS 12V 45Ah - 12V, 45Ah, ciclo profundo - Compatíveis com o nobreak, estacionária - Ref.: (AcDelco 12V 45Ah -	5,00 UND	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Marca: Stroke Tech Freedom	Fabricante: Stroke Tech Freedom		Modelo:
Total Lote 11	x1		R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14f7-A30C-71F9-EA9D> e informe o código 14F7-A30C-71F9-EA9D





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14f7-A30C-71F9-EA9D>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D> e informe o código 14F7-A30C-71F9-EA9D





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/14f7-a30c-71f9-ea9d>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D> e informe o código 14F7-A30C-71F9-EA9D





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Mabus empresarial ltda

Pré-Contratada

Assinado por 2 pessoas: STEFFAN DIOGY SILVA VERNILLO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14f7-A30C-71F9-EA9D> e informe o código 14f7-A30C-71F9-EA9D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14F7-A30C-71F9-EA9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MABUS EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 56.386.309/0001-16) VIA PORTADOR STEFFAN DIORGY
SILVA VERNILLO (CPF 395.XXX.XXX-30) em 14/11/2025 08:56:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:18:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 740 Bairro Centro, na cidade de Divinópolis, CEP 35500007 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 47 188 112/0001-81, neste ato representada pelo seu --, senhor Marcos Antonio Vasconcelos, portador do CPF N. 61108391672, emdesa@uol.com.br, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 3			
Lote 00003 DESKTOP (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,4 Ghz -Cache 18MB Windows 11 Pro 8 GB: 1 de 8 GB, DDR5 SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE Mouse e Teclado MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESKTOP (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,4 Ghz -Cache 18MB Windows 11 Pro 8 GB: 1 de 8 GB, DDR5 SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE Mouse e Teclado MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local	3,00 UND	R\$ 5.240,00	R\$ 15.720,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 3		x1	R\$ 15.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.
- 4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.
- 4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.
- 4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTONIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA

Pré-Contratada

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E> e informe o código 138C-E632-CEEF-4F9E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 138C-E632-CEEF-4F9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA (CNPJ 47.188.112/0001-81) VIA PORTADOR MARCOS ANTONIO VASCONCELOS (CPF 611.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 11:00:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:15:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01A/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Gabriel Oliveira, nº 82 Bairro Centro, na cidade de Papagaios, CEP 35669000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 40 516 483/0001-04, neste ato representada pelo seu --, senhor Selma Teresinha de Resende Gonçalves, portador do CPF N. 05938214670, gigantech.papagaios@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A> e informe o código 749E-638B-0A81-846A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 21.648,00 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 2

Lote 00002 WORKSTATION(configuração mínima) Processador Mínimo: - 12 Núcleos - 24 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 5,4 Ghz - Windows 11 Pro Placa de Vídeo Mínima: - Cores mínimos 2.560 - Memória 4GB GDDR6 - 64-bit - Litografia 12 nm - Frequência 1.395 Mhz - Duas saídas Display Port 32 GB DDR5 (2x16GB) 4400MT/s SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40 Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
WORKSTATION(configuração mínima) Processador Mínimo: - 12 Núcleos - 24 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 5,4 Ghz - Windows 11 Pro Placa de Vídeo Mínima: - Cores mínimos 2.560 - Memória 4GB GDDR6 - 64-bit - Litografia 12 nm - Frequência 1.395 Mhz - Duas saídas Display Port 32 GB DDR5 (2x16GB) 4400MT/s SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40 Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local	1,00 UND	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
Marca: BRAZIL PC	Fabricante: BRAZIL PC	Modelo: BRAZIL PC CORPORATIVO	
Total Lote 2	x1	R\$ 13.800,00	

Lote 4

Lote 00004 Caixas de Som para Computador - Sistema estéreo 2.0, 20 Hz- 20 kHz - Entrada P2, ~6W total 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Caixas de Som para Computador - Sistema estéreo 2.0, 20 Hz- 20 kHz - Entrada P2, ~6W total 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Marca: HAYOM	Fabricante: HAYOM	Modelo: KM2500	

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A> e informe o código 749E-638B-0A81-846A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Lote 4	x1	R\$ 600,00
--------------	----	------------

Lote 10

Lote 00010 NOBREAK (configuração mínima) Nobreaks 1500 Senoidal BI[ENTRADA E SAÍDA BIVOLT9 115/220 ~ automático] Gerenciamento RJ45/SNMP - Com opção de expansão de bateria, deve vir com cabo já com os conectores. 08 Tomadas de saída no padrão NBR 14136 com duas delas com capacidade 20A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NOBREAK (configuração mínima) Nobreaks 1500 Senoidal BI[ENTRADA E SAÍDA BIVOLT9 115/220 ~ automático] Gerenciamento RJ45/SNMP - Com opção de expansão de bateria, deve vir com cabo já com os conectores. 08 Tomadas de saída no padrão NBR 14136 com duas delas com capacidade 20A	4,00 UND	R\$ 1.112,00	R\$ 4.448,00
Marca: SMS	Fabricante: SMS	Modelo: SMS PRO 1500VA	
Total Lote 10	x1	R\$ 4.448,00	

Lote 13

Lote 00013 Licenças Office - Licença Permanente - Office Professional 2021, licença perpétua - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, etc

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Licenças Office - Licença Permanente - Office Professional 2021, licença perpétua - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, etc	3,00 UND	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
Marca: MICROSOFT	Fabricante: MICROSOFT	Modelo: OFFICE 2021	
Total Lote 13	x1	R\$ 1.170,00	

Lote 14

Lote 00014 Microfone de lapela (configuração mínima) 2 (2 TX Microfone + 1 RX Receptor + 1 com Case de carregamento) BR - Cor: Preto

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Microfone de lapela (configuração mínima) 2 (2 TX Microfone + 1 RX Receptor + 1 com Case de carregamento) BR - Cor: Preto	1,00 UND	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Marca: Hmaston	Fabricante: Hmaston	Modelo: MK20	
Total Lote 14	x1	R\$ 350,00	

Lote 15

Lote 00015 Monitor 21.5" Hdmi VGA 60hz 1920x1080 Full Hd Widescreen Cor Preto 110V. Tecnologia VA.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Monitor 21.5" Hdmi VGA 60hz 1920x1080 Full Hd Widescreen Cor Preto 110V. Tecnologia VA.	4,00 UND	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Marca: BRAZIL PC	Fabricante: BRAZIL PC	Modelo: BPC 21,5
Total Lote 15	x1	R\$ 1.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A> e informe o código 749E-638B-0A81-846A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A> e informe o código 749E-638B-0A81-846A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A> e informe o código 749E-638B-0A81-846A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Data: 2025.11.25 14:58:15 - Validada a assinatura em: https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A e informe o código 749E-638B-0A81-846A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://licitaonline.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A> e informe o código 749E-638B-0A81-846A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaonline.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A> e informe o código 749E-638B-0A81-846A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

Pré-Contratada

Assinado por 2 pessoas: SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 749E-638B-0A81-846A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES (CPF 059.XXX.XXX-70) em 13/11/2025 11:03:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:15:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 018/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: Ivanete Aparecida Miranda, com sede na Rua Gravatá, nº 27 Bairro Pouso Alegre, na cidade de Ribeirão Pires, CEP 09440170 - SP, inscrita no CNPJ/MF N. 31 722 206/0001-59, neste ato representada pelo seu --, senhor IVANETE APARECIDA MIRANDA, portador do CPF N. 13687671844, kgmkelli@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E> e informe o código FFD0-C36F-73AD-F55E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 8			
Lote 00008 Filtro de Linha - 8 - 8 tomadas, botão ON/OFF, proteção fusível - Suporta 250V AC/10A 01 ano de garantia			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Filtro de Linha - 8 - 8 tomadas, botão ON/OFF, proteção fusível - Suporta 250V AC/10A 01 ano de garantia	40,00 UND	R\$ 57,00	R\$ 2.280,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 8		x1	R\$ 2.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E> e informe o código FFD0-C36F-73AD-F55E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmittauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaordigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E> e informe o código FFD0-C36F-73AD-F55E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.itai.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E> e informe o código FFD0-C36F-73AD-F55E





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Ivanete Aparecida Miranda

Pré-Contratada

Assinado por 2 pessoas: IVANETE APARECIDA MIRANDA e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E> e informe o código FFD0-C36F-73AD-F55E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFD0-C36F-73AD-F55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANETE APARECIDA MIRANDA (CNPJ 31.722.206/0001-59) VIA PORTADOR IVANETE APARECIDA MIRANDA (CPF 136.XXX.XXX-44) em 13/11/2025 11:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01D|2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: MICRO BIT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Sebastião Teodoro Ribeiro, nº 118 Bairro José Fernandes Barreiro, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37552530 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 55 245 731/0001-99, neste ato representada pelo seu Proprietário, senhor GABRIELA SCHAEFER VELOZO, portador do CPF N. 01415864942, microbit.pa@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 58.446,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 1			
Lote 00001 NOTEBOOK (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,2 Ghz Windows 11 Pro 16 GB: 2 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Tela 15,6" 3 anos de assistência básica no local			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NOTEBOOK (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,2 Ghz Windows 11 Pro 16 GB: 2 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Tela 15,6" 3 anos de assistência básica no local	17,00 UND	R\$ 3.438,00	R\$ 58.446,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 58.446,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F17-A971-1AD1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.tdoc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F17-A971-1AD1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F17-A971-1AD1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaodigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F17-A971-1AD1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F17-A971-1AD1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F17-A971-1AD1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 2 pessoas: GABRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F-17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F-17-A971-1AD1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MICRO BIT INFORMATICA LTDA

Pré-Contratada

Assinado por 2 pessoas: CÂBRIELA SCHAEFER VELOZO e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1> e informe o código 5D0F-8F17-A971-1AD1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D0F-8F17-A971-1AD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICRO BIT INFORMATICA LTDA (CNPJ 55.245.731/0001-99) VIA PORTADOR GABRIELA SCHAEFER VELOZO (CPF 014.XXX.XXX-42) em 13/11/2025 11:18:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:20:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01E/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME, com sede na Avenida Canaã, SALA 1, andar primeiro, nº 3000 Bairro Setor 01, na cidade de Ariquemes, CEP 76870140 - RO, inscrita no CNPJ/MF N. 27 274 178/0001-87, neste ato representada pelo seu --, senhor TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI, portador do CPF N. 32681364272, tjvendasespeciais@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 6.545,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 5			
Lote 00005 SSDs CAPACIDADE MÍNIMA: - 2,5", SATA III, 240GB - Velocidade: ~500/450 MB/s Leitura/Escrita 01 ano de garantia			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SSDs CAPACIDADE MÍNIMA: - 2,5", SATA III, 240GB - Velocidade: ~500/450 MB/s Leitura/Escrita 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 5		x1	R\$ 2.380,00

Lote 6			
Lote 00006 Memórias DDR3 8GB - - 8GB, 1600MHz, CL11, 1,5V 01 ano de garantia			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memórias DDR3 8GB - - 8GB, 1600MHz, CL11, 1,5V 01 ano de garantia	10,00 UND	R\$ 79,00	R\$ 790,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 6		x1	R\$ 790,00

Lote 7			
Lote 00007 Memórias DDR4 8GB, 3200MHz, DDR4 SODIMM, 1,2V 01 ano de garantia			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Memórias DDR4 8GB, 3200MHz, DDR4 SODIMM, 1,2V 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 7	x1		R\$ 2.380,00

Lote 12

Lote 00012 Patch Cord CAT 6 - Cabo CAT 6, conectores RJ45 - Suporta até 10 Gbps

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Patch Cord CAT 6 - Cabo CAT 6, conectores RJ45 - Suporta até 10 Gbps	50,00 UND	R\$ 19,90	R\$ 995,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 12	x1		R\$ 995,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao1.doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINI e ANTONIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.digital/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

Pré-Contratada

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1042-70FF-3C05-86D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI (CPF 326.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 18:39:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:21:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01F/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 515 Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa, CEP 98780558 - RS, inscrita no CNPJ/MF N. 53 278 020/0001-95, neste ato representada pelo seu Representante, senhor Vitor, portador do CPF N. 03520062003, comercial1.vitorthomas@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 9			
Lote 00009 Mini Rack Desmontável 12U - 19" x 570mm - Rack 12U, montagem em parede - Estrutura metálica			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Mini Rack Desmontável 12U - 19" x 570mm - Rack 12U, montagem em parede - Estrutura metálica	3,00 UND	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
		x1	R\$ 1.800,00
Total Lote 9			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.tdoc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.tdoc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

incorrekções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrekções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9> e informe o código 7295-5341-AED3-8FF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

Pré-Contratada

Assinado por 2 pessoas: VITOR ALFREDO THOMAS e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7295-5341-AED3-8FF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALFREDO THOMAS LTDA (CNPJ 53.278.020/0001-95) VIA PORTADOR VITOR ALFREDO THOMAS (CPF 035.XXX.XXX-03) em 13/11/2025 11:05:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:12:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9>

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itáúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a confecção de capas de processo, timbramento de folhas A4 e confecção de blocos de rascunho (sem timbre), a serem fornecidos para uso durante o ano 2025/2026, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itáúna - MG. O Termo de Referência está disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itáúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Global.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itáúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.



ITAÚNA

CÂMARA MUNICIPAL

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
André Messias Silva Lisboa
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
André Messias Silva Lisboa

Presidente:
Antônio de Miranda Silva

Vice-presidente:
Gustavo Dornas Barbosa

Secretária da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

